

freguesia, levantamento do seu património e termo; estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos específicos.

3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

5.º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da Associação em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2 — A definição de cada uma das categorias de associados constará do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

9.º

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno.

3000221688

AVINTESTOUR — TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, L.^{DA}

Rectificação n.º 310/2007

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1588, foi publicado com inexactidão o anúncio referente à sociedade AVINTESTOUR — Transportes de Passageiros, L.^{da}, sob o registo n.º 2004118237. Assim, no artigo 3.º, onde se lê «1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros.» deve ler-se «1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros.»

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000222807

BRISAS DO ÍNDICO — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 1433/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 677/04102002; número de identificação de pessoa colectiva: 506169610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/04102002.

Certifico que Arun Kumar e Harbhajan Singh constituem a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Brisas do Índico — Comércio de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 4, loja 7, cave, Centro Comercial Caparica Oceano, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação, a gerência da sociedade poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste no comércio, importação, exportação de vestuário, bijutarias e acessórios.

3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado, correspondendo à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de € 2500 e pertencentes uma a cada um dos sócios, Arun Kumar e Harbhajan Singh.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios e não sócios. § 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Arun Kumar e Harbhajan Singh.

§ 3.º Mediante deliberação da assembleia geral, a remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, na participação nos lucros da sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de € 5000.

7.º

Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por estranhos à sociedade.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.*

2008172996

CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, L.^{DA}

Rectificação n.º 311/2007

No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 274, de 22 de Novembro de 2004, a p. 25 998-(90), foi publicado com inexactidão o anúncio referente à sociedade Carlos Gonçalves dos Santos, L.^{da}, sob o registo n.º 2000673295. Assim, onde se lê «Cessação de funções de gerente de Rosa Gonçalves Feijóo Gonçalves Moreira» deve ler-se «Cessação de funções de gerente de Rosa Esperança Feijóo Gonçalves Moreira».

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*
3000222806